



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, na sede do Município, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 016/2017 de 11 de maio de 2017 torna público, nos termos dos específicos dispositivos da Lei nº 8.666/93, para quem possa interessar, que a partir de **06/10/2017**, estará CREDENCIANDO profissionais, pessoa física ou jurídica, para **prestarem serviços na área de Oficinas de KARATÊ, BALLET E JAZZ**, valores e condições estabelecidas na **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV** que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social por um período de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

#### **DO OBJETO E FINALIDADE**

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para **prestarem serviços na área de OFICINAS DE KARATÊ, BALLET E JAZZ**, por um período de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

*A oficinas serão realizadas de acordo com as especificações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, nos grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO IV do Edital.*

#### **DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

- O credenciamento ocorrerá a partir de **06/10/2017 até as 11:00 do dia 23/10/2017**, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão.
- O horário de atendimento aos interessados será das 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.
- Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

#### **DO ENVELOPE**

Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25 – MUZAMBINHO/MG  
CEP – 37.890-000.

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_  
End. Comp.: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ / CPF \_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal em caso de empresa \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

### 1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar deste credenciamento somente profissional autônomo ou pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas que:

1.2.1 – sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - tenham falência ou concordata decretada;

1.2.3 – sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 – que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Muzambinho - MG.

### 2 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento objeto deste edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima especificado, os seguintes documentos:

#### **PARA PESSOA JURÍDICA:**

1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4 - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual se for o caso;

6 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 7 - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 8 - CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);
- 9 - CNDT - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- 10 - Alvará de licença e funcionamento Municipal;
- 11 - Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;

Além dos documentos acima citados, serão exigidos também **01(Um) Atestado de capacidade técnica e ou fornecimento**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, atividade relativa a este Credenciamento. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que o presidente da comissão de licitação, caso necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

### **PARA PESSOA FÍSICA**

- 1 - cópia autenticada do RG e CPF
- 2 - comprovante de residência
- 3 - curriculum completo contendo as especializações.
- 4 - Comprovante de regularidade com a fazenda municipal.
- 5 - Apresentar cópia do cartão de Inscrição do Pasep ou número do NIT
- 6 - Para a oficina de karatê será exigida graduação da categoria (Faixa preta);

Além dos documentos acima citados, serão exigidos também 01(um) Atestado de capacidade técnica e ou fornecimento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, atividade relativa a este Credenciamento. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que o presidente da comissão de licitação, caso necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

**2.2** - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.

**2.2.1** - Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

**2.3** - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de até 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

**2.4** - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer irregularidade que dificultem atestar a sua fidelidade.

**2.5** - Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.

**2.6** - Fica definido a **data 23/10/2017, às 14:00 hs** para abertura dos envelopes na sede da Prefeitura – Rua Vereador Fausto Martiniano, 25 – Muzambinho/MG.



### 3 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

**3.1.1 – 1ª fase do credenciamento:**

**3.1.1.1** - A abertura dos envelopes;

**3.1.1.2** - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.1 fora apresentado;

**3.1.1.3** - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

**3.1.2 – 2ª fase do credenciamento:**

**3.1.2.1** – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**3.1.2.2** – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou pessoa física.

**3.1.3** – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa ou profissional, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**3.2** - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**3.3** - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

**3.4** – Terminado o julgamento a empresa ou profissional será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

### 4 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

**4.1** – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

**4.2** – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I)**, descrevendo apenas os itens para os quais o proponente desejar se credenciar.

**4.3** – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo profissional autônomo ou representante legal no caso de pessoa jurídica.



## **5 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1** - A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na **TABELA DE SERVIÇOS - ANEXO IV** e de acordo com a **PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I)** de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

**5.1.1** - Os serviços serão prestados de acordo com a **TABELA DE SERVIÇOS - ANEXO IV**, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

**5.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos.

**5.1.3** - O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de horas realizadas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**5.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**5.2** - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será a partir da data de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

**5.2.1** - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

## **6 - DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - Os serviços serão pagos mensalmente tendo como data de encerramento todo dia 30.

**6.2** - Encerrado o mês o responsável do órgão solicitante emitirá relatório analítico das aulas ministradas tendo como referência o número de requisições/autorizações por ele emitidas, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra será encaminhada ao órgão competente para autorizar o pagamento dos serviços.

**6.3** - Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado (PF ou PJ)

### **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **7.1 - OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1.1 - DA PREFEITURA:**

**7.1.1.1** - expedir a requisição/autorização para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos;

**7.1.1.2** - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**7.1.1.3** - conferir e aprovar os serviços nos locais previamente definidos;

**7.1.1.4** - efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

**7.1.1.5** - prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

##### **7.1.2 - OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

**7.1.2.1** - executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas técnicas de cada área.

**7.1.2.2** - permitir a fiscalização dos serviços pela responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**7.1.2.3** - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;

**7.1.2.4** - comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**7.1.2.5** - responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

### **8 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

**8.2** - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**8.3** - As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**8.4** - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

### **9 - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

#### **9.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**9.1.1** - o (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**9.1.2** - o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

**9.1.3** - o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**9.1.4** - ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**9.1.5** - por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**9.1.6** - Em razão de caso fortuito ou força maior;

**9.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**9.1.8** - Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **9.2. PELO CREDENCIADO:**

**9.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0207 08 244 0801 2 212 339036, Ficha 197 - PAIF\ 0207 08 244 0801 2 212 339039, Ficha 199 - PAIF

**10.2** - O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site [www.muzambinho.gov.br](http://www.muzambinho.gov.br), a partir do dia **06/10/2017**.

**10.3** - Fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** - O modelo de proposta de adesão;

**ANEXO II** - Modelo de carta de encaminhamento de documentos;

**ANEXO III** - Minuta do contrato;

**ANEXO IV** - Tabela de Serviços;

**ANEXO V** - Termo de Referência de Serviços.

**10.4** - Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**10.5** – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

**10.6** – O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muzambinho (MG), 04 de outubro de 2017.

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito

**Luciano Bueno Marques**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**

**ANEXO - I**

**MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

....., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2017  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL/CRAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES**

**PROPOSTA DE ADESÃO**

**À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de Assistência Social/CRAS do Município de MUZAMBINHO (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado **de 04/10/2017**, propondo dar atendimento profissional especializado nas áreas abaixo indicadas, nas condições e preços que foram previamente determinados para cada especialidade na Tabela de Serviços Anexo IV:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Preço Unitário	Preço Total mensal
1	24	Hora/mês	<b>Ballet e Jazz.</b> Ministras, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas. Possibilitar a melhora da coordenação motora, agilidade, ritmo e percepção espacial; contribuir para o desenvolvimento da musculatura corporal de forma integrada e natural; colaborar para a melhora na autoestima e quebra de diversos bloqueios psicológicos; possibilitar o convívio e aumento do rol de relações sociais. Especializações e experiências: Curso de Ballet e Jazz formação de no mínimo 9 anos. Experiência de aulas ministradas de no mínimo 8 anos.	18505		
2	24	Hora/Mês	<b>Karatê.</b> Ministras, administrar, monitorar e coordenar as aulas práticas de Karatê. Atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abarcando manifestações e outras dimensões da cultura local atividades com	18499		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			<p>crianças, familiares e comunidade, Através do desenvolvimento nos aspectos sócio afetivos, cognitivos e motores. Desenvolver maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe.</p> <p>Especializações e experiências: Ser graduado em: 1ºDan (Faixa preta de karatê-do), Estilo: Shotokan, Tempo de experiência como professor: no mínimo de 6 anos, ter curso de primeiros socorros.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Telefone :** \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### Assinatura

**OBSERVAÇÕES:** Os profissionais credenciados cumprirão suas obrigações nas Unidades de Assistência Social do CRAS da contratada, com os materiais e equipamentos disponibilizados pelo município, em jornadas de atendimentos a serem determinados pela Secretaria de Assistência Social da contratada.

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**

**ANEXO - II**

**MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS**

.....- MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2017**

Objeto: Prestação de serviços na área de Assistência Social em diversas especialidades

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “edital de credenciamento” para a realização de serviços na área de Assistência Social em diversas especialidades, solicitados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG) através da Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do credenciamento, firmamos atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

#### ANEXO - III

#### MINUTA DO CONTRATO

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, na sede do Município, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELO, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) -----, com sede -----, CNPJ: -----, inscrição municipal -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal-----, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº ..... CPF. ...., de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº -----, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

**1.1 - A CONTRATADA, previamente selecionada pela CONTRATANTE para prestar serviços na área de OFICINAS DE**

**1.2.** A oficinas serão realizadas de acordo com as especificações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, nos grupos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO IV do Edital.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

**2.1** - A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS - ANEXO IV e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO - ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**2.1.1** – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS.

**2.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

**2.1.3** – O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**2.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS.

**4.2** – O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado.

**4.3** – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

**4.4** – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1** – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 003/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017 – Processo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Administrativo nº 592/2017, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1** - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

#### **7.1 - Constituem motivos para o credenciamento:**

##### **7.1.1 - POR PARTE DA CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

**7.1.1.1** - a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.1.1.2** - a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

**7.1.1.3** - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**7.1.1.4** - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**7.1.1.5** - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Administração Municipal;

**7.1.1.6** - por razão de caso fortuito ou força maior;

**7.1.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

**7.1.1.8** - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

##### **7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**7.1.2.1** - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.2** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

**7.3** - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - OBRIGAÇÕES:**

##### **8.1.1 - DA CONTRATANTE:**

**8.1.1.1** - expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**8.1.1.2** – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.1.3** – conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

**8.1.1.4** – efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

**8.1.1.5** – prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

### **8.1.2 – DA CONTRATADA:**

**8.1.2.1** – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas TÉCNICAS.

**8.1.2.2** – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.1.2.3** – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

**8.1.2.4** – comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.5** – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**8.1.2.6** – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

**8.1.2.7** – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços e divulgação de seus resultados.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**9.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**9.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** – As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão consignadas no orçamento futuro:

**0207 08 244 0801 2 212 339036, Ficha 197-PAIF**

**0207 08 244 0801 2 212 339039, Ficha 199-PAIF**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DO FORO**

**11.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Leis municipais inerentes ao assunto.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como os ANEXOS I, II, III e IV que inclui a proposta da contratada.

**13.2** - Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada  
Representante legal

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**

**ANEXO IV**

**TABELA DE SERVIÇOS/ DEMANDA**

**Especificações, valores e condições da prestação de serviços na área de Assistência Social – CRAS de em diversas especialidades a serem pagos pelo Município de Muzambinho-MG.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Preço Unitário
1	24	Hora/ mês	<b>Ballet e Jazz.</b> Ministras, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas. Possibilitar a melhora da coordenação motora, agilidade, ritmo e percepção espacial; contribuir para o desenvolvimento da musculatura corporal de forma integrada e natural; colaborar para a melhora na autoestima e quebra de diversos bloqueios psicológicos; possibilitar o convívio e aumento do rol de relações sociais. Especializações e experiências: Curso de Ballet e Jazz formação de no mínimo 9 anos. Experiência de aulas ministradas de no mínimo 8 anos.	18505	35,00
2	24	Hora/ Mês	<b>Karatê.</b> Ministras, administrar, monitorar e coordenar as aulas práticas de Karatê. Atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abarcando manifestações e outras dimensões da cultura local atividades com crianças, familiares e comunidade, Através do desenvolvimento nos aspectos sócio afetivos, cognitivos e motores. Desenvolver maior flexibilidade, melhorar o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe.  Especializações e experiências: Ser graduado em: 1ºDan (Faixa preta de karatê-do), Estilo: Shotokan, Tempo de experiência como professor: no mínimo de 6 anos, ter curso de primeiros socorros.	18499	35,00



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERENCIA DE SERVIÇOS**

**1 - OFICINAS/OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**1.1** - As oficinas organizadas pelos serviços do Centro de Referência de Assistência social CRAS- CAPITÃO JOSÉ FERNANDES, serão de acordo com a necessidade e cronograma de atividades constantes no Planejamento dos Serviços, e autorizada pelas coordenações da gestão da proteção social básica e especial, nos horários previstos neste termo de referência. Elas terão uma estruturação em horas-aula e acontecerão no mínimo uma vez por semana.

**1.2** - Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, conforme o planejamento da Secretaria/CRAS, portanto, o CONTRATADO(A) deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço.

**1.3** - As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do CRAS e em GRUPOS quanto em outros locais definidos pela responsável do órgão solicitante conforme a necessidade dos grupos atendidos.

**1.4** - O profissional irá integrar-se a equipe técnica dos serviços no desenvolvimento dos trabalhos de modo que todos se auxiliem.

**1.5** - O profissional deverá expedir relatório da atividade grupal com fotos, com suas ocorrências, juntamente com a lista de presença ao término de cada atividade, para apreciação/ intervenção da equipe técnica dos serviços.

**1.6** - O profissional deverá ter disponibilidade para atividade mensal à noite e nos sábados a ser definida no planejamento dos serviços.

**2 - ATRIBUIÇÕES PARA OFICINEIROS/MONITOR**

**2.1** Mediar os processos grupais dos serviços/programas/projetos, sob orientação dos responsáveis pelos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 2.2** Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviços/programa/projeto juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução
- 2.3** Mediar e facilitar o processo de socialização da criança/adolescente/idoso e demais usuários sob sua responsabilidade;
- 2.4** Desenvolver conteúdos e atividades que lhe são atribuídas no traçado Metodológico de cada Serviço de atividades com as famílias/programa/projeto seguindo o plano de ação de cada Serviço;
- 2.5** Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento;
- 2.6** Atuar como interlocutor junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, na troca de informações, encarregando-se da articulação interinstitucional dos serviços/programas/projetos;
- 2.7** Participar de atividades de capacitação continuada quando convocado;
- 2.8** Realizar os serviços de Abordagem Social;
- 2.9** Desenvolvimento, organização e coordenação de oficinas e atividades sistemáticas, esportivas, artísticas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da cultura local;
- 2.10** Organização e coordenação de eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais;
- 2.11** Desenvolvimento de atividades relativas a sua aptidão técnica de trabalho para execução do serviço;
- 2.12** Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias de acordo com a diretrizes dos serviços/projetos/programas ao qual estiver designado;
- 2.13** Produzir relatórios e pesquisas com levantamento de dados, plicar questionários, preencher fichas, coletar informações de acordo com especificações dos serviços/projeto/programa ou atendendo determinações;
- 2.14** Participar de reuniões, encontros, comissões e debates conforme especificações no serviço;
- 2.15** Desenvolver atividades ocupacionais, recreativas e sociais
- 2.16** Participar na construção de projeto de vida do adolescente, do idoso e outros, executando proposta pedagógica definida pela instituição de forma a [ permitir redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

Muzambinho/MG, 04 de outubro de 2017

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação da Dr. Evantuil Donizeti Dias para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

***Luciano Bueno Marques***

***Presidente da Comissão de Licitações***

*Encaminho à Procuradoria Geral do Município  
para emissão de parecer.*

---

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**

**Prefeito Municipal**